



Gafisa S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07

NIRE nº 35.300.147-952 – Código CVM nº 01610-1

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A
SER REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 16 DE JUNHO DE 2023**

GAFISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07
NIRE nº 35.300.147-952 – Código CVM nº 01610-1

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM SEGUNDA
CONVOCAÇÃO EM 16 DE JUNHO DE 2023**

SUMÁRIO

1. OBJETO E ESCLARECIMENTOS INICIAIS	3
2. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	4
3. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGE	5
4. DOCUMENTOS PARA CONSULTA.....	7
5. ENCERRAMENTO	7

Os itens acima são parte integrante desta Proposta da Administração (“Proposta da Administração”) e atendem ao disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81/22”).

GAFISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07
NIRE nº 35.300.147-952 – Código CVM nº 01610-1

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM SEGUNDA
CONVOCAÇÃO EM 16 DE JUNHO DE 2023**

Senhores Acionistas,

A administração da Gafisa S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1830, 13º andar, cj. 131, Bloco 1, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.147.952, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.545.826/0001-07, registrada na CVM como companhia aberta categoria “A”, sob o código n.º 01610-1 (“Companhia” ou “Gafisa”), vem, pela presente, convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, em segunda convocação, no dia 16 de junho de 2023, às 18:00 horas, na Rua Afonso de Freitas, nº 59, Térreo, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04006-050 (“AGE”), observada a legislação societária vigente e as disposições do Estatuto Social da Companhia.

A Companhia ressalta que a apresentação das informações contidas nesta Proposta da Administração não substitui, para nenhum efeito, a leitura atenta e completa de seu Anexo Único.

1. OBJETO E ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Inicialmente, a Companhia esclarece que a ordem do dia da presente AGE resulta de pedido de inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 28 de abril de 2023 (“AGOE 2023”), enviada pela acionista ESH Theta Fundo de Investimento Multimercado (CNPJ/MF nº 23.799.268/0001-30) (“ESH Theta FIM”), por sua gestora Esh Capital Investimentos Ltda. (CNPJ/MF nº 22.006.806/0001-20) (“ESH Capital” e, em conjunto com a ESH Theta FIM, “ESH Theta”), titular de ações ordinárias representantes de, à época, mais de 16% do capital votante da Companhia¹, na forma do artigo 37, inciso II, da Resolução CVM 81/22 (“Solicitação ESH Theta”).

Tendo em vista que a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em primeira convocação no dia 28 de abril de 2023 (“AGOE 2023”) contou com a presença de acionistas representando menos de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia,

¹ Na AGOE 2023, a ESH Capital informou à Companhia que o ESH Theta FIM passou por processo de masterização do fundo. Atualmente, o ESH Theta FIM detém cotas do ESH Theta Master Fundo de Investimento Multimercado (CNPJ/MF nº 46.997.509/0001-51), que, por sua vez, detém diretamente as ações de emissão da Companhia.

em atenção ao artigo 135 da Lei das S.A., não foi deliberada a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia. As demais matérias objeto da Solicitação ESH Theta foram apreciadas pelos acionistas da Companhia na AGOE 2023.

Em razão da não deliberação da proposta de alteração do Estatuto Social, e conforme informado aos acionistas presentes na AGOE 2023, a Companhia, visando exclusivamente dar cumprimento à legislação e regulamentação em vigor, prosseguiu com a convocação da presente AGE, a ser realizada em segunda convocação, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alterar a Cláusula 20, (p), do Estatuto Social da Companhia, de modo que a competência do Conselho de Administração da Companhia para a escolha ou destituição da auditoria independente esteja limitada a uma das 4 (quatro) maiores empresas – i) Ernst & Young; ii) KPMG; iii) Deloitte; ou, iv) PriceWaterhouseCoopers, com consequente substituição da atual auditoria independente da Companhia.

Como subsídio à propositura da ordem do dia acima, a ESH Theta alega que a previsão estatutária de que devam ser contratadas, como empresas de auditoria independentes da Companhia, sociedades do grupo denominado “*Big Four*” (i.e., Ernst & Young, KPMG, Deloitte, PriceWaterhouseCoopers), se justifica na medida em que medida em que (a) o valor patrimonial da Gafisa é de aproximadamente R\$ 1,7 bilhão; (b) sua base acionária é representada por mais de 37 mil acionistas; e (c) a Companhia teria transações complexas.

De modo a auxiliar os acionistas na compreensão da matéria objeto da ordem do dia, a administração da Companhia apresenta, nesta Proposta da Administração, suas considerações acerca da alteração do Estatuto Social proposta pela ESH Theta, já pormenorizadas quando da publicação da Proposta da Administração para a AGOE 2023.

2. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Na AGE da Companhia, será submetida à apreciação dos Senhores Acionistas a seguinte matéria constante da ordem do dia:

2.1. Alterar a Cláusula 20, (p), do Estatuto Social da Companhia, de modo que a competência do Conselho de Administração da Companhia para a escolha ou destituição da auditoria independente esteja limitada a uma das 4 (quatro) maiores empresas – i) Ernst & Young; ii) KPMG; iii) Deloitte; ou, iv) PriceWaterhouseCoopers, com consequente substituição da atual auditoria independente da Companhia.

Conforme mencionado acima, a ESH Theta propõe a alteração da Cláusula 20, inciso (p), do Estatuto Social da Companhia, de modo a limitar a nomeação de auditoria independente da Companhia à Ernst & Young, KPMG, Deloitte ou PriceWaterhouseCoopers.

A ESH Theta apresentou (i) a ordem e justificativa da proposta de alteração estatutária, na forma do artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81/22, e (ii) a cópia do Estatuto Social da Gafisa contendo as alterações propostas em destaque, na forma do artigo 12, inciso I, da Resolução CVM 81/22, nos “Anexo 1” e “Anexo 2” da Solicitação da Esh Theta (**Anexo Único**), respectivamente.

A administração da Companhia entende que a fixação do grupo de empresas de auditoria independentes autorizadas à contratação pela Gafisa é contrária à ampla prática de mercado. Ainda, a previsão estatutária sugerida pela ESH Theta traria engessamento injustificável da administração da Companhia, limitando a contratação de empresas de auditoria que apresentem condições negociais mais adequadas à Companhia.

Pelos motivos acima expostos, a administração da Companhia recomenda a rejeição da única ordem do dia da AGE.

3. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGE

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., para participar da AGE os acionistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- (i) original ou cópia autenticada do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), do passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da AGE;
- (iii) na hipótese de representação do acionista, original ou cópia autenticada do instrumento de outorga de poderes de representação, devidamente regularizado na forma da lei; e
- (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da realização da AGE.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGE como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGE caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 654 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), devem ser legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos.

Para fins de melhor organização da AGE, a Companhia solicita aos senhores acionistas que depositem os documentos necessários para participação na AGE, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores em via física na sede da Companhia e, por e-mail, no endereço (ri@gafisa.com.br).

A Companhia ressalta, entretanto, que o envio prévio da documentação visa somente a dar agilidade ao processo, não sendo condição necessária para a participação na AGE ora convocada. Por conseguinte, os acionistas poderão participar da AGE ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos na abertura da AGE, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução CVM 81/22.

4. DOCUMENTOS PARA CONSULTA

Todos os documentos relativos aos assuntos propostos estão disponíveis à consulta de V.Sas. nas páginas eletrônicas da Companhia (www.gafisa.com.br/ri), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores (internet).

5. ENCERRAMENTO

A administração da Companhia submete a presente Proposta da Administração à apreciação de V. Sas., acompanhada de elementos que permitam a adequada compreensão das ordens do dia.

São Paulo, 15 de maio de 2023.

GAFISA S.A.

ANEXO ÚNICO

SOLICITAÇÃO ESH THETA

São Paulo, 14 de janeiro de 2023

À

GAFISA S.A.

At. Luiz Fernando Ortiz

Diretor de Relações com Investidores

ri@gafisa.com.br

Com cópia para:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”)

Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (“SOI”)

Superintendência de Reações com Empresas (“SEP”)

(Enviado por e-mail)

**REF.: PEDIDO DE INCLUSÃO DE PROPOSTA A SER
DELIBERADA EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DE
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

ESH THETA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.799.268/0001-30, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 05426-100 (“Esh Theta FIM” ou “Fundo”), por sua gestora Esh Capital Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.006.806/0001-20, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Cunha Gago, nº 700, conjunto 141, bairro Pinheiros, CEP 05.421-001, e-mail juridico@eshcapital.com.br (“Esh Capital” ou “Gestora”), representada por seus advogados abaixo assinados, devidamente constituídos conforme procurações em anexo (doc. 1), na qualidade de acionista titular de ações ordinárias de emissão da **GAFISA S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o n. 01.545.826/0001-07, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.o 1830, cj. 32, Bloco 2, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-900 (“Companhia” ou “Gafisa”), representando participação correspondente a mais de 16% do capital votante da Companhia, vem requerer: (i) a inclusão de proposta na ordem do dia e no BVD da assembleia geral ordinária da Companhia (“AGO”), nos termos do artigo 37, II, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81/2022”); e (ii) a convocação de assembleia geral extraordinária da Companhia (“AGE”), a ser realizada na mesma data da AGO, para deliberar as matérias ao final indicadas, na forma do art. 123, Parágrafo único, “c”, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”); consoante justificativas que passam a ser apresentadas, devendo esse requerimento ser devidamente anexado à proposta da administração e divulgado pelo sistema IPE/CVM:

I.

Inclusão na ordem do dia e em BVD da Assembleia Geral Ordinária de proposta de propositura de ação de responsabilidade

a) Informações exigidas pelo Anexo P à Resolução CVM 81/2022

1. A denominação e endereço do Esh Theta FIM estão informados na sua qualificação indicada no preâmbulo deste requerimento, sendo acionista da Companhia desde 28.12.2017 e detentor, nesta data, de 7.243.901 ações ordinárias de sua emissão, e 1.266.000 ações tomadas a termo, correspondendo a 16,64% do capital social votante e total da Gafisa, conforme se comprova pelo extrato de custódia anexo (doc. 2).

2. Atualmente o Fundo não detém ações de emissão da Companhia tomadas em empréstimo, tendo exposição em derivativos referenciados em ações da Gafisa em 7.100 opções compradas de GFSAC612.

b) Primeira matéria a ser incluída na ordem do dia e no BVD da AGO relativo à proposta de propositura de ação de responsabilidade contra os administradores, por prejuízos decorrentes das operações Bait

Matéria a ser deliberada e incluída em pauta: “a aprovação da propositura de ação de responsabilidade em decorrência dos prejuízos causado à Gafisa na operação de aquisição da Bait Inc., em face dos administradores: Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, Nelson de Queiroz Sequeiros Tanure, Leo Julian Simpson, Eduardo Laranjeira Jácome, Thomas Cornelius Azevedo Reichenheim, Gilberto Bernardo Benevides, na qualidade de membros do Conselho de Administração e Guilherme Luis Penseti, Luiz Fernando Ortiz, Sheyla Castro Resende, Frederico Pereira Kessler, Renata Yamada Burkle, Taimir Contro Barbosa, Henrique Blecher, na qualidade de membros da Diretoria.”

3. Em cumprimento aos artigos 32, 37 e 38, da Resolução CVM 81/2022, o Esh Theta FIM apresenta a justificativa à proposta.

- Justificativas da proposta da matéria acima, prejuízos decorrentes da operação Bait

4. O fechamento da operação de aquisição da Bait foi anunciado por meio de fato relevante divulgado no dia 16 de setembro de 2022. No entanto, muito poucas informações foram divulgadas acerca da operação, assim como nenhum documento ou aprovação por parte do conselho de administração foi apresentado para que os acionistas pudessem avaliar completamente a operação.

5. As únicas informações compartilhadas com os acionistas foram de que operação envolveu “*uma combinação de pagamentos em ativos imobiliários, no montante de R\$ 90 milhões, e um componente em espécie, de igual valor. O pagamento de parte do valor em espécie ainda estará vinculado a eventos futuros como condição necessária para o seu desembolso*”.

6. Ao analisar as informações constantes do formulário ITR referente ao 3º trimestre de 2022 (“ITR”), verificou-se que as condições da operação foram definidas considerando o pagamento de ágio equivalente a 50% do valor de mercado da Gafisa no momento da aquisição, o qual foi registrado de maneira equivocada no ITR. O erro aritmético gerou uma divergência de quase R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) no registro do ágio relativo à aquisição da Bait nas demonstrações financeiras da Gafisa, ou seja, 20% do valor da operação:

Bait Inc.	
31/08/2022	
Contraprestação transferida	178.300
Patrimônio Líquido Adquirido	(17.712)
Ágio no momento da aquisição	160.588
Alocação do Ágio Líquido	71.526
Alocação do Ágio para Estoque	55.667
Alocação do Ágio para Contas a Receber	(5.115)
Alocação do Ágio para Intangíveis	20.974
Ágio Valia rentabilidade Futura (Nota 9.1(i))	89.062

7. A subtração do valor da “contraprestação transferida” de R\$ 178,3mm do patrimônio líquido negativo em R\$ 17,712mm corresponde, em verdade, a um ágio de R\$ 196,012mm, e não R\$ 160,588mm como registrado no ITR [R\$ 178,300mm - (- R\$ 17,712mm) = R\$ 196,012mm].

8. Adicionalmente, já chama a atenção que a Gafisa, uma empresa cujo patrimônio líquido é de mais de R\$ 1,5 bilhão, e que tinha no fechamento da operação de aquisição da Bait valor de mercado de aproximadamente R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), tomou a decisão de adquirir a incorporadora Bait, com patrimônio líquido negativo de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), por um valor total de quase R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

9. Contudo, as irregularidades da operação estão relacionadas, de fato, à parcela de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) que foi paga em ativos imobiliários, sem que tenha sido dada a devida divulgação de quais imóveis teriam sido utilizados para fins de pagamento da transação.

10. De acordo com as informações levantadas pelo Fundo, a partir do mês de setembro de 2022 passou a integrar a carteira de ativos do fundo de investimento ILHA DE PATMOS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“Ilha de Patmos FIM”) o investimento devido até então pela Gafisa, no fundo de investimento SAVANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (“Savana FIM”), no montante de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais):

Central de Sistemas
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

BRASIL Acesso à Informação

Participe Serviços Legislação Canais

Envio de Documentos Atualização Cadastral Taxa e Multa SAC Mapa de Sistemas Site CVM Suporte a Sistemas

Consulta a Carteiras de Fundos

Atenção: Estas informações tem por base os documentos enviados à CVM pelas Instituições Administradoras dos Fundos de Investimento.

Período: 30/08/2022

Nome do Fundo: ILHA DE PATMOS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
Administrador: TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Número: 33

CNPJ: 27.802.715/0001-01
CNPJ: 07.329.399/0001-06

650.484.293,00 Contas de Fundos
25.018.407,19 Valores a receber
2.920.481,26 Valores a pagar

Patrimônio Líquido do Fundo: R\$ 972.582.018,92

Data de Fechamento das Informações: 08/10/2022 15:50:03

Ativo	Classificação	Empresa Ligada	Negócios Realizados no Mês				Posição Final			
			Vendas		Aquisições		Quant.	Valores		% Part. Lp
			Quant.	Valor	Quant.	Valor		Costo	Mercado	
Corres de Fundos PATMOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA		não					411.810	353.211.903,41	52,916	
Corres de Fundos PONTE DE SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA		não				128.928	140.616,416,55	20,907		
Corres de Fundos SAVANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA		não				81.000	106.730.106,89	15,889		
Corres de Fundos SOMBRA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO		não				268.606	31.191.901,43	4,438		
Corres de Fundos CONSTELACAO LIVR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS		não				26.001	12.885.906,11	1,811		
Corres de Fundos SANTOS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR		não				5.700	5.415.840,72	0,805		
Corres de Fundos ILHA DE PATMOS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO		não				394	462.217,48	0,069		

Ativo Legal: A fim de preservar a disponibilidade das informações ao público em geral, este serviço possui limites de acessos simultâneos e quantidade de consultas ao site em um determinado período de tempo. Caso seja percebido algum tipo de bloqueio, o intervalo entre as consultas deve ser ampliado. Além disso, o serviço controla dinamicamente a liberação ou bloqueio de acesso e consulta através de uma lista de endereços IP ou domínios internet, classificando a origem como confiável ou não confiável.

11. O fundo de investimento Ilha de Patmos FIM trata-se de veículo de investimento utilizado por Nelson Tanure para consolidar, por exemplo, seus investimentos em companhias como Centro de Imagem e Diagnósticos S.A.¹ (“Alliar”) e no Grupo Ligga Telecom² (“Ligga”), respectivamente através dos fundos de Investimento FONTE DE SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“Fonte de Saúde FIP”) e BORDOUX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“Bordoux FIP”).

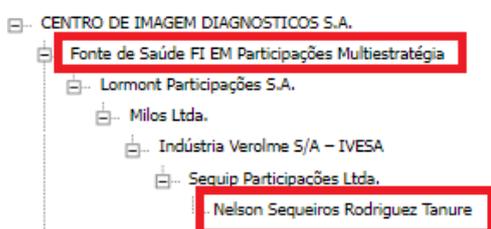
12. Por sua vez, o veículo Savana FIM consolida, entre outros ativos, as participações acionárias nas sociedades REC Guadalupe S.A. e REC Saphyr Fashion Mall Empreendimentos S.A., que são as proprietárias, respectivamente, dos empreendimentos consistentes nos shoppings centers Jardim Guadalupe e São Conrado Fashion Mall, ambos localizados no Rio de Janeiro e adquiridos pela Gafisa em 2020.³

13. Com efeito, a operação de aquisição da Bait serviu para maquiagem a transferência de ativos de propriedade da Gafisa para Nelson Tanure, sem a devida divulgação ao mercado e em condições que resultam em prejuízo para a Companhia e seus acionistas.

14. Além disso, de acordo com informações disponíveis ao mercado, a transferência de tais ativos para Nelson Tanure se deu por valores similares aos seus respectivos custos de aquisição⁴, importando os prejuízos da Gafisa na operação **(a)** no aparente sobrevalor

¹ Prova desse fato é extraída do próprio formulário de referência de tal companhia, conforme se vê abaixo:

15.1/15.2 - Posição acionária



² <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2022/08/09/ligga-telecom-controlada-por-fundo-ligado-a-nelson-tanure-compra-operadora-paranaense-nova-fibra.ghtml>. Acesso em 14.03.2023, às 06:38.

³ A operação de aquisição pela Gafisa da participação nas sociedades proprietárias de tais empreendimentos foi submetida e aprovada pelo Conselho de Defesa Econômica em 2020: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMOT-kX3DzKFS-X-UV8-eBY3pcqWGUS2nI48M3cNJ4Zb8aO8tGhlymYRgnEZBpEhIufQTWsUMkUE2KsoNzXiFPE (acesso em 14.03.2023, às 06:12)

⁴ Nesse sentido é que foi divulgado através da seguinte matéria, publicada em fevereiro de 2022:

“A Gafisa (GFSA3) finalizou a compra dos Shoppings Fashion Mall São Conrado e do Jardim Guadalupe por R\$99,3 milhões, divididos em duas parcelas, sendo a última em maio de 2021. No caso do Fashion Mall, em São Conrado RJ, a incorporadora será proprietária de 100% e em Guadalupe terá um sócio minoritário. A conclusão desta operação é de fato um marco para a recente história da Gafisa propriedades, e contribui para a rica história da Gafisa como companhia inovadora em busca de geração de valor para seus acionistas.

No que diz respeito ao shopping de São Conrado, a reestruturação já começou. Muito em breve será construída uma torre com apartamentos na ponta a direita do Shopping e as unidades com vista eterna para a Praia de São Conrado o campo de golfe, além disso, será construído um centro médico com investimento de aproximadamente 50 milhões de reais, que irá ocupar o terceiro andar do Fashion Mall. No segundo andar, ficarão os restaurantes e uma praça de alimentação, e empresas de São Paulo já

ajustado para aquisição da Bait, além **(b)** da perda correspondente ao valor justo dos ativos transferidos a Nelson Tanure, que necessariamente deverá considerar investimentos realizados e perspectivas de rentabilidade de tais empreendimentos, além de custos de aquisição.

15. Pelas informações apuradas pelo Esh Theta FIM, tanto a operação da Bait quanto a do Fasano, abaixo explicada, serviram de cortina de fumaça para disfarçar a transferência de imóveis e ativos de propriedade da Gafisa para Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure (“Nelson Tanure”) – membro do conselho de administração e sabidamente (por todo mercado) oculto acionista controlador da Companhia – e suas partes relacionadas, em condições não comutativas e lesivas aos interesses da Gafisa e seus acionistas.

c) Segunda matéria a ser incluída na ordem do dia e no BVD da AGO relativa à proposta de propositura de ação de responsabilidade contra os administradores, por prejuízos decorrentes da alienação do Hotel Fasano

Matéria a ser deliberada e incluída em pauta: “a aprovação da propositura de ação de responsabilidade em decorrência dos prejuízos causados na operação de alienação do Hotel Fasano, em face dos administradores: Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, Nelson de Queiroz Sequeiros Tanure, Leo Julian Simpson, Eduardo Laranjeira Jácome, Thomas Cornelius Azevedo Reichenheim, Gilberto Bernardo Benevides, na qualidade de membros do Conselho de Administração; e Guilherme Luis Penseti, Luiz Fernando Ortiz, Sheyla Castro Resende, Frederico Pereira Kessler, Renata Yamada Burkle, Taimir Contro Barbosa, Henrique Blecher, na qualidade de membros da Diretoria.”

16. Em cumprimento aos artigos 32, 37 e 38, da Resolução CVM 81/2022, o Esh Theta FIM apresenta a justificativa à proposta.

- Justificativas da proposta da matéria acima, prejuízos decorrentes da operação de alienação do ativo Hotel Fasano

17. Em dezembro de 2022, quando se tinha a mais elevada temperatura no contexto de graves denúncias de ilegalidades e de irregularidades cometidas pela administração da Gafisa, em benefício de Nelson Tanure - inclusive envolvendo disputas perante a CVM e o Poder Judiciário, com o deferimento de tutelas liminares de parte à parte - e se avizinhava assembleia que poderia resultar na destituição e responsabilização

negociam a inauguração de filiais no local. O centro médico será algo novo, e certamente um diferencial para o bairro. E o estacionamento do subsolo do Fashion Mall também será reformado.

(...)

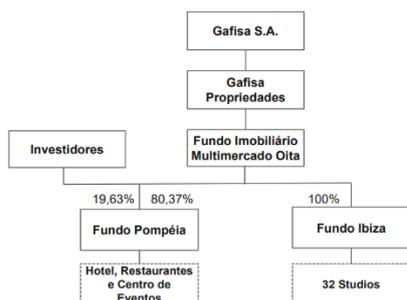
De fato é um lançamento residencial de luxo com design e personalidade de Tonino Lamborghini em parceria com a Gafisa em São Conrado, Rio de Janeiro. Composto por 165 apartamentos de tipologia única de alto padrão com um super rooftop. O projeto vai contemplar apartamentos de 1 e 2 quartos de 40 a 90 m² com possibilidades de junções.

*De fato um belo projeto da Gafisa. E um marco na historia do mercado imobiliario sendo o primeiro projeto de Tonino Lamborghini em parceria com a Gafisa em São Conrado Rio de Janeiro. **A arquitetura contemporânea, o luxo e o glamour.** Ou seja, cada detalhe pensado para oferecer aos clientes uma experiência completa da marca italiana.” (<https://lancamentos-rj.com/fashion-mall-sao-conrado/>). Acesso em 14/03/2023, às 06:59).*

generalizada dos atuais administradores pelos prejuízos causados, trataram esses de promover, às pressas e sem qualquer divulgação de negociação prévia, a alienação do ativo consistente no Hotel Fasano, em operação envolvendo partes relacionadas de Nelson Tanure e em condições flagrantemente não comutativas.

18. De acordo com as informações divulgadas pela própria Companhia, a Gafisa adquiriu o Hotel Fasano em janeiro de 2021, ainda em fase de construção e com prazo de conclusão de 3 (três) anos, numa operação de R\$310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais). Naquele momento, a transação foi anunciada com a seguinte estrutura:

Estrutura da Transação



Usos e Fontes

Usos	RS MM	Fontes	RS MM
Hotel (incluindo Restaurantes e C. de Eventos)	280	Gafisa (direto)	152
Studios	30	Gafisa (financiamento)	103
		Investidores	55

A Gafisa Propriedades pretende expandir seu negócio através da otimização e reciclagem do capital de modo a permitir a formação e diversificação do portfólio com a alocação em diferentes projetos. Além disso, a Companhia busca oportunidades de alavancar suas operações com financiamentos de longo prazo e baixo custo vinculados às mesmas.

Assim sendo, dentro desta operação estão planejadas futuras transações que deverão levar a participação da Companhia para cerca de 33% do negócio*.

*Não há previsão de quando isso pode ocorrer, e a participação da Gafisa Propriedades pode variar ou até ser completamente alienada a terceiros, a depender das condições de mercado.

19. Nesse contexto, a Gafisa teria efetuado o pagamento de R\$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais) com recursos financeiros próprios da Gafisa, enquanto o montante de R\$103.000.000,00 (cento e três milhões de reais) seriam quitados por meio de financiamento obtido através da operação de securitização. Com isso, a Gafisa iria adquirir a integralidade do ativo correspondentes aos estúdios do empreendimento (avaliados em R\$ 30mm) e 80,37% do ativo consistente no hotel, restaurantes e centro de eventos (avaliados em R\$ 280mm).

20. Ocorre que, na estruturação da operação de dívida e de securitização, os instrumentos emitidos apresentaram informações contendo valores divergentes dos anunciados ao mercado, como se vê por exemplo da escritura da 1ª emissão de debêntures emitidas pela subsidiária integral da Gafisa, Gafisa Propriedades – Incorporação, Administração, Consultoria e Gestão de Ativos Imobiliários S.A. (“Gafisa Propriedades”), segundo a qual foi contraída dívida pela Gafisa de R\$ 165mm para o financiamento de parcela do preço de aquisição de R\$ 103mm (“Debênture Fasano”- doc. 3).

21. O valor da Debênture Fasano se mostra superior, inclusive, ao valor somado da parcela que seria financiada pela Gafisa e da quota-parte dos investidores na operação, que totalizariam R\$ 158mm.

22. Além disso, as informações constantes no Anexo IV da Debênture Fasano, em que são descritos os valores de reembolsos referentes a custos e despesas à Gafisa, indicam valores distintos da operação se comparados àqueles divulgados no seu fechamento:

Pompeia

Gafisa	80,37%	218.000.000
Investidores	19,63%	53.245.490
Total	100,00%	271.245.490

Ibiza

Gafisa	100,00%	30.000.000
Total	100,00%	30.000.000

Total

Gafisa		248.000.000
Investidores		53.245.490
Total da operação	0,00%	301.245.490

23. Nesse contexto, verifica-se que potencialmente a Gafisa sofreu prejuízos já na estruturação da aquisição do Hotel Fasano, mormente considerando se tratava do próprio Nelson Tanure o investidor que adquiriu parcela correspondente a 19,63% do ativo.

24. A participação de Nelson Tanure no Hotel Fasano é detida através do mesmo fundo Ilha de Patmos FIM, já referido acima, que apresenta em sua carteira de ativos participação no fundo POMPEIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (“Pompéia FII”), que é o fundo que detém as participações diretas nas sociedades proprietárias do ativo, conforme fazem prova as informações de composição da carteira do fundo Ilha Patmos e das demonstrações financeiras do Pompéia FII, extraídas do sistema da CVM:

Central de Sistemas
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Consulta a Carteiras de Fundos

Atenção: Estas informações tem por base os documentos enviados à CVM pelas Instituições Administradoras dos Fundos de Investimento.

Compreensão: 12/2022

Nome do Fundo: ILHA DE PATMOS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
 CNPJ: 37.408.718/0001-01

Administrador: TRUSTEE ADMINISTRADORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
 CNPJ: 47.050.395/0001-44

Patrimônio Líquido do Fundo: R\$ 870.990.250,43

Data de Encerramento das Informações: 12/31/2022 11:30:23

Composição:

- 635.851.129,74 Cotas de Fundos
- 424.516.057,21 Opções - Posições Utilizadas
- 410.512.246,17 Opções - Posições Lançadas
- 25.911.110,64 Valores a receber
- 4.254.687,00 Valores a pagar
- 446.880,00 Disponibilidades

Ativo	Classificação	Empresa Ligada	Negócios Realizados no Mês				Posição Final			
			Vendas		Aquisições		Quant.	Valores		% Par. Liq.
			Quant.	Valor	Quant.	Valor		Costo	Mercado	
Cota de Fundo		não					417.813	390.284.983,06		82,204
Cota de Fundo		não					129.733	138.747.883,86		25,827
Cota de Fundo		não					81.000	86.737.989,80		12,827
Cota de Fundo		não					268.676	35.287.624,20		6,289
Cota de Fundo		não					14.899	18.983.058,79		2,168
Cota de Fundo		não					6.700	6.240.920,00		0,781

Julgo Legal: A fim de preservar a disponibilidade das informações ao público em geral, este serviço possui limites de acessos simultâneos e quantidade de consultas ao site em um determinado período de tempo. Caso seja percebido algum tipo de bloqueio, o intervalo entre as consultas deve ser ampliado. Além disso, o serviço funciona dinamicamente a liberação ou bloqueio de acesso e consulta através de uma lista de endereços IP ou domínios internet, classificando a origem como confiável ou não confiável.

POMPEIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
(CNPJ nº 39.449.207/0001-83)
(Administrado por: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
(CNPJ nº 67.030.395/0001-46)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Período de 12 de janeiro (“data de início das atividades”) a 31 de dezembro de 2021
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto valor unitário das cotas)

No dia 13 de janeiro de 2021 pela presente escritura e na melhor forma de direito ocorreu a retificação e ratificação da escritura a venda da Unidade Autônoma CAFÉ. As partes reificam o Laudo de avaliação nº 39.867/22, considerando que, por equívoco, constou como objeto da escritura a venda da Unidade Autônoma CAFÉ, cujos direitos de aquisição não foram objeto de instrumento particular, não levado a registro, deixar consignado que, o preço de aquisição permanece inalterado aos demais imóveis. Assim como a alteração do laudo da Amaral D’ávila engenharia de avaliações, conforme quadro abaixo:

Valores de mercado para venda após retificação e ratificação:

Unidade	Valor de Mercado
Hotel Fasano	328.300
Restaurante nº 2	6.090
Restaurante nº 3	2.560
Total	336.950

25. Além disso, as condições em que se deu a alienação do ativo Hotel Fasano também se mostram não comutativas e envolveram partes relacionadas a Nelson Tanure, em prejuízo da Gafisa e de seus acionistas.

26. Note-se, nesse sentido, que entre a aquisição (janeiro de 2021) e a alienação do Hotel Fasano (dezembro 2022) pela Gafisa transcorreram 2 (dois) anos, período durante o qual mais do que a aplicação dos recursos financeiros próprios e oriundos de endividamento tomado no mercado pela Gafisa, foram aplicados outros recursos da Gafisa no projeto. Contudo, faltando alguns poucos meses para a entrega do Hotel Fasano, a Gafisa alienou às pressas o ativo pelo valor de R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

27. Sob qualquer ótica que se analise, essa transação se mostra lesiva para a Gafisa. Levando-se em consideração apenas o custo de capital da transação [valor de financiamento previsto no CRI - IPCA + 6,25%], a correção do valor da transação resultaria em um montante aproximado de R\$332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais). Ou seja, o valor de venda do Hotel Fasano foi inferior ao seu valor de aquisição corrigido pelo custo de capital incorrido pela Gafisa na transação. E isso, ressalte-se, considerando apenas a participação da Gafisa informada ao mercado no fechamento da operação (R\$248.000.000,00), não estando contemplado nesse cálculo os efeitos dos potenciais prejuízos suportados pela Gafisa quando da aquisição do ativo, conforme acima demonstrado.

28. Com efeito, o valor negociado além de sequer compensar o investimento financeiro efetuado pela Gafisa na construção do empreendimento, não a remunera, absolutamente, os demais ativos e recursos por ela aplicados no empreendimento, tais como recursos humanos, *know how*, etc. Na prática, tem-se uma nítida transferência patrimonial de toda a lucratividade do empreendimento para os compradores, que, como se verá a seguir, tratam-se de partes relacionadas a Nelson Tanure. Mas as irregularidades da operação não param por aí...

29. A Gafisa sequer recebeu o valor total da venda, estimando-se, de acordo com as informações divulgadas, que a Gafisa efetivamente receba o montante de R\$83.400.000,00 (oitenta e três milhões e quatro mil reais). A parcela restante seria quitada através da “*assunção de obrigações no valor de R\$246,6 milhões*”, as quais se referem ao endividamento contraído pela Gafisa relativamente ao empreendimento.

30. Ocorre, contudo, que os investidores dos CRIs condicionaram a transferência das obrigações respectivas ao adquirente do Hotel Fasano à prestação de garantia fidejussória (fiança) pela Gafisa e pela Gafisa Propriedades. Inclusive, foi exigida a aprovação dessa garantia por parte dos conselhos de administração ou das assembleias gerais de ambas as companhias, como se comprova pelo que consta no item do 4.6 (c) e (d) do instrumento de protocolo e justificação de cisão parcial da Gafisa Propriedades, aprovado em AGE realizada em 30.12.2022 (doc. 4):

4.6. Obrigações para o Waiver da Cisão Parcial. Considerando que (i) a Cisão Parcial, incluindo a transferência das obrigações das debêntures emitidas pela Sociedade Cindida, que são vinculadas aos certificados de recebíveis imobiliários – CRI da 230ª série da 4ª emissão da Virgo Companhia de Securitização, para a Sociedade Incorporadora (“CRI”, “Debêntures” e “Securitizadora”, respectivamente); e (ii) após a implementação da Cisão Parcial a Gafisa S.A., enquanto única acionista da Sociedade Incorporadora, deseja vender ao Albalí Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado a totalidade das ações de emissão da Sociedade Incorporadora, consistem em hipótese de vencimento antecipado das Debêntures nos termos dos itens 8.1, subitens (ix) e (xii), e 8.2 subitens (xviii) e (xx) de sua Escritura de Emissão, a Gafisa S.A., atuais e futuros acionistas da Sociedade Incorporadora e a Sociedade Cindida se obrigam a:

- (a) onerar a totalidade das ações de emissão da Sociedade Incorporadora, sob uma alienação fiduciária, em garantia do integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures, cuja minuta do contrato deverá ser objeto de deliberação em nova Assembleia Geral de Titulares dos CRI e das Debêntures;
- (b) revalidar a oneração sobre as cotas de emissão do FII Pompeia e do FII Ibiza, que tem como patrimônio os 32 (trinta e dois) studios identificados como studios 401, 402, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 511, 621, 701, 702, 703, 705, 706, 707, 708, 711, 712, 720, 721, pertencentes ao Subcondomínio 03 – Studios, assim descrito no registro de incorporação reproduzido na Av. 03 da matrícula 197.208 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo (“Studios”), sob uma alienação fiduciária, em garantia do integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures (“Alienações Fiduciárias dos Fundos”), por meio de aditamento aos contratos que formalizaram as Alienações Fiduciárias dos Fundos. Os aditamentos aos contratos que formalizaram as Alienações Fiduciárias dos Fundos de que trata este item deverão refletir os termos e condições atualmente previstos nos contratos vigentes;
- (c) que a Sociedade Cindida aprove em reunião de conselho de administração ou assembleia de acionistas a outorga de fiança em garantia das Debêntures, bem como a oneração de seus ativos em garantia do integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures nos termos do item (b), reconhecendo que garantirá obrigação de terceiro não relacionado;
- (d) que a Gafisa S.A., em reunião de conselho de administração ou em assembleia geral de acionistas, conforme seja a competência societária, revalide sua fiança e reconheça

que garantirá obrigação de terceiro não relacionado, bem como a oneração de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Sociedade Incorporadora em garantia do integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures;

- (e) que a Sociedade Incorporadora em assembleia de acionistas, aprove a assunção das obrigações sobre as Debêntures nos exatos termos constantes da Escritura de Emissão e demais documentos da Operação de Securitização, e aprove a oneração de todos os seus ativos em garantia das Debêntures. Para fins de esclarecimento, a Sociedade Incorporadora deverá aderir a totalidade dos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, incluindo índices financeiros, remuneração, atualização monetária, prêmios, declarações e obrigações, bem como às hipóteses de vencimento antecipado;
- (f) manutenção da garantia fiduciária constituída sobre as cotas de emissão do FIM OITA, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas – FIM, nos exatos termos e condições previstos na Operação de Securitização; e
- (g) alteração do Fundo de Reserva, constituído em garantia das Obrigações Garantidas previstas nos Documentos da Operação, para que o Fundo de Reserva passe a conter um montante mínimo correspondente a 6 (seis) vezes o valor da parcela da Remuneração devida no mês imediatamente anterior, sendo certo que o valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da parcela da Remuneração devida no mês imediatamente anterior será liberado à Gafisa S.A. mediante a verificação de qualquer dos seguintes eventos:
 - (1) o EBTIDA do Fasano Itaim ser superior a parcela mensal de Remuneração e amortização programada das Debêntures mensal por 3 (três) meses consecutivos, sendo certo que, para fins deste item: EBITDA significa o lucro ou prejuízo líquido, referente aos últimos 12 (doze) meses, com bases nas demonstrações financeiras da Sociedade Incorporadora antes: (i) das despesas (receitas) financeiras líquidas, (ii) do imposto de renda e da contribuição social, (iii) das despesas de depreciação e amortização; e a verificação desta hipótese será realizada nos termos da Cláusula 9.1., inciso (i), alíneas (a) e (b), da Escritura de Emissão; ou
 - (2) 6 (seis) meses após o início das atividades operações do Hotel Fasano Itaim, conforme informações enviadas pela Gafisa S.A. e validadas pela Securitizadora;

31. E, em reunião de conselho de administração da Gafisa, realizada em 17.02.2023, foi aprovada a concessão de fiança pela Gafisa em favor do adquirente do Hotel Fasano, como forma de dar cumprimento à condição exigida pelos investidores do CRI (doc. 5).

32. Naturalmente, uma administração que useira e vezeira em cometer toda sorte de ilícitos e irregularidades - visando, sempre, beneficiar o oculto acionista controlador e conselheiro de administração da Companhia Nelson Tanure, em detrimento dos legítimos interesses da Companhia e de seus acionistas - não deu qualquer divulgação ao fato de que a Gafisa está prestando fiança a “terceiros”. Indubitavelmente, trata-se a aprovação de aval e fiança em favor de “terceiros” hipótese abarcada pela definição de fato relevante dada pela Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44/2021”). Não foi, tampouco, disponibilizada pelos canais institucionais e pelo sistema da CVM a respectiva ata de reunião do Conselho de Administração, conforme expressamente exigido pelo artigo 33, V, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80/2022”).

33. Ou seja, em descumprimento absoluto dos deveres informacionais da administração, omitiu-se do mercado que, na realização da venda de ativo (por valor que representa menos do que o seu custo de aquisição corrigido pelo próprio custo de capital da Gafisa) tenham sido recebidos recursos, presume-se, equivalentes a 25% da transação e, ainda, ficou a Companhia como corresponsável pelas obrigações transferidas que corresponderam a cerca de 75% do valor da transação. As ilegalidades aqui não se limitam, com efeito, à transferência patrimonial de toda a lucratividade do empreendimento para os compradores, mas também pela assunção da Gafisa dos riscos de crédito do comprador que não foram bem avaliados pelos investidores do CRI. É um verdadeiro escárnio e um completo absurdo!!

34. Por fim, há que se salientar que os adquirentes do Hotel Fasano são os parceiros de negócios de Nelson Tanure e controladores do Banco Master, Daniel Vorcaro e Maurício Quadrado, tendo a aquisição se dado através de seu veículo ALBALI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (“Albali FIM”) – fundo que, inclusive, compareceu na condição de acionista à assembleia da Companhia de 09.01.2023 e votou favoravelmente aos interesses de Nelson Tanure.

35. Conforme já demonstrado no pedido de convocação de assembleia geral extraordinária apresentado à Companhia em 09.01.2023 (doc. 6), Nelson Tanure é financiador do Banco Master através do fundo ESTOCOLMO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (“Estocolmo FIM”), por meio de subscrição de sucessivas emissões de debêntures da controladora do Banco Master, a Banvox S.A., títulos que lhe conferem, inclusive, direito de conversão de seus créditos em participação acionária dessa companhia.

36. Desta forma, impõe-se a inclusão como ordem do dia da AGO da Companhia e no respectivo BVD da proposta de propositura de ação de responsabilidade contra de todos os integrantes da administração, por ação ou omissão – dada a gravidade dos fatos, não há como se supor que toda administração não tenha conhecimento de tais ilícitos, com base nas justificativas antes apresentadas.

II.

Convocação de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada conjuntamente com a Assembleia Geral Ordinária para deliberação sobre as matérias abaixo, com a respectiva inclusão das matérias no BVD

37. Serve a presente para requerer a convocação de assembleia geral extraordinária para fins de delimitar a escolha de auditoria independente, pelo Conselho de Administração, a uma das auditorias consideradas “*Big Four*”, com conseqüente reforma estatutária. De modo a facilitar a participação dos demais acionistas da Companhia e otimizar a condução dos trabalhos, requer-se que a mesma seja realizada no dia 28 de abril de 2023, em conjunto com a Assembleia Geral Ordinária da Companhia e com a inclusão da matéria abaixo no respectivo BVD.

Matéria a ser deliberada e incluída em pauta: “Alterar a Cláusula 20, (p), do Estatuto Social da Companhia, de modo que a competência do Conselho de Administração da Companhia para a escolha ou destituição da auditoria independente esteja limitada a uma

das 4 (quatro) maiores empresas – i) Ernest & Young; ii) KPMG; iii) Deloitte; ou, iv) PriceWaterhouseCoopers, com conseqüente substituição da atual auditoria independente da Companhia.”

38. Em cumprimento aos artigos 32, 37 e 38, da Resolução CVM 81/2022, o Esh Theta FIM apresenta a justificativa à proposta, bem como o Anexo I, referente Artigo 12, II, da Resolução CVM nº 81/22.

39. **Justifica da proposta:** Entendemos que uma empresa com o valor patrimonial de R\$1,7 bilhão e com mais de 37.000 acionistas e, ainda, em virtude da realização de inúmeras transações complexas, reclama que se tenha como auditoria independente seja uma das 4 (quatro) maiores, com vistas a dar maior segurança aos acionistas.

III. Conclusão

40. Por todo exposto, requer o Esh Theta a inclusão das seguintes propostas para deliberação em AGO e no respectivo Boletim de Voto à Distância, bem como a inclusão na proposta da administração das justificativas da proposta apresentada pelo Fundo:

- a. “a aprovação da propositura de ação de responsabilidade em decorrência dos prejuízos causado à Gafisa na operação de aquisição da Bait Inc., em face dos administradores: Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, Nelson de Queiroz Sequeiros Tanure, Leo Julian Simpson, Eduardo Laranjeira Jácome, Thomas Cornelius Azevedo Reichenheim, Gilberto Bernardo Benevides, na qualidade de membros do Conselho de Administração; e Guilherme Luis Penseti, Luiz Fernando Ortiz, Sheyla Castro Resende, Frederico Pereira Kessler, Renata Yamada Burkle, Taimir Contro Barbosa, Henrique Blecher, na qualidade de membros da Diretoria.”
- b. “a aprovação da propositura de ação de responsabilidade em decorrência dos prejuízos causados na operação de alienação do Hotel Fasano, em face dos administradores: Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, Nelson de Queiroz Sequeiros Tanure, Leo Julian Simpson, Eduardo Laranjeira Jácome, Thomas Cornelius Azevedo Reichenheim, Gilberto Bernardo Benevides, na qualidade de membros do Conselho de Administração; e Guilherme Luis Penseti, Luiz Fernando Ortiz, Sheyla Castro Resende, Frederico Pereira Kessler, Renata Yamada Burkle, Taimir Contro Barbosa, Henrique Blecher, na qualidade de membros da Diretoria.”

41. Adicionalmente, requer a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 123, parágrafo único, “c”, da Lei das S.A., a ser realizada preferivelmente na mesma data que a AGO, no formato de AGO/E, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte matéria prevista no item II acima, com sua inclusão no BVD e devendo a justificativa constar da proposta da administração:

- a. A aprovação da alteração da Cláusula 20, (p), do Estatuto Social da Companhia, de modo que a competência do Conselho de Administração

da Companhia para a escolha ou destituição da auditoria independente esteja limitada a uma das 4 (quatro) maiores empresas – i) Ernest & Young; ii) KPMG; iii) Deloitte; ou, iv) PriceWaterhouseCoopers, com consequente substituição da atual auditoria independente da Companhia.

42. Será interpretada como não atendimento deste requerimento a publicação de edital que não esteja acompanhado do conteúdo integral e de seus anexos do presente pedido de convocação, assim como a convocação de AGE para data que não assegure a efetividade de qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo órgão assemblear, hipótese em que os acionistas minoritários ficarão automaticamente autorizados a publicar edital de convocação para tal desiderato.

43. Esclareça-se, finalmente, que cópia da presente será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários para apurar a violação, pelos referidos acionistas, de suas obrigações legais e estatutárias.

Cesar Augusto Fagundes Verch
OAB/RS 77.536

Raphael Manhães Martins
OAB/RJ 147.187

ANEXO I – Artigo 12, II, da Resolução CVM nº 81/22
Origem e Justificativa da Proposta de Alteração Estatutária

Segue, abaixo, relatório em forma de tabela, detalhando a origem e a justificativa da proposta de alteração à redação do Artigo 20, (p), do Estatuto Social da Companhia, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos, conforme inciso II, do Artigo 12, da Resolução CVM nº 81, de 2022:

Atual Redação do Estatuto Social:	Redação proposta ao Estatuto Social	Justificativa
<p>Art. 20. Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:</p> <p>(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p>(b) definir as diretrizes estratégicas que devem nortear a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, a serem elaborados pela diretoria;</p> <p>(c) aprovar o orçamento anual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos (sendo certo que, enquanto não for aprovado novo orçamento ou plano, o orçamento ou plano previamente aprovado prevalecerá);</p> <p>(d) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela assembleia geral, os honorários mensais a cada um dos</p>	<p>Art. 20. Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:</p> <p>(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p>(b) definir as diretrizes estratégicas que devem nortear a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, a serem elaborados pela diretoria;</p> <p>(c) aprovar o orçamento anual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos (sendo certo que, enquanto não for aprovado novo orçamento ou plano, o orçamento ou plano previamente aprovado prevalecerá);</p> <p>(d) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela assembleia geral, os honorários mensais a cada um dos</p>	<p>Entendemos que uma empresa com o valor patrimonial de R\$1,7 bilhão e com mais de 37.000 acionistas e, ainda, em virtude da realização de inúmeras transações complexas, com vistas a dar maior segurança aos acionistas, é necessário que a auditoria independente seja uma das 4 (quatro maiores).</p> <p>Embora seja razoável supor que essa alteração implicará em um aumento de gastos com o serviço de auditoria independente, não há elementos disponíveis nesse momento para determinar de quanto será o acréscimo.</p>

<p>membros da administração e dos comitês de assessoramento da Companhia, na forma do disposto no Art. 13 do presente Estatuto Social;</p> <p>(e) indicar chapa para a eleição do conselho de administração;</p> <p>(f) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social e garantindo que os cargos sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as atividades da Companhia e de suas controladas, e aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo, e a garantir a continuidade da Companhia;</p> <p>(g) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;</p> <p>(h) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas</p>	<p>membros da administração e dos comitês de assessoramento da Companhia, na forma do disposto no Art. 13 do presente Estatuto Social;</p> <p>(e) indicar chapa para a eleição do conselho de administração;</p> <p>(f) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social e garantindo que os cargos sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as atividades da Companhia e de suas controladas, e aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo, e a garantir a continuidade da Companhia;</p> <p>(g) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;</p> <p>(h) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas</p>	
--	--	--

<p>vendas) dos administradores e dos ocupantes de cargos de direção da Companhia;</p> <p>(i) orientar os votos relacionados à remuneração global dos administradores a serem proferidos pelo representante da Companhia nas assembleias gerais das sociedades de que a Companhia participe, exceto as subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico;</p> <p>(j) de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga da opção de compra ou na subscrição das ações;</p> <p>(k) convocar a assembleia geral;</p> <p>(l) submeter à assembleia geral proposta de alteração deste Estatuto Social;</p> <p>(m) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria, bem como autorizar a distribuição de dividendos intermediários;</p>	<p>vendas) dos administradores e dos ocupantes de cargos de direção da Companhia;</p> <p>(i) orientar os votos relacionados à remuneração global dos administradores a serem proferidos pelo representante da Companhia nas assembleias gerais das sociedades de que a Companhia participe, exceto as subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico;</p> <p>(j) de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga da opção de compra ou na subscrição das ações;</p> <p>(k) convocar a assembleia geral;</p> <p>(l) submeter à assembleia geral proposta de alteração deste Estatuto Social;</p> <p>(m) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria, bem como autorizar a distribuição de dividendos intermediários;</p>	
--	--	--

<p>(n) atribuir aos administradores da Companhia a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;</p> <p>(o) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;</p> <p>(p) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;</p> <p>(q) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas na hipótese prevista no Art. 7º deste Estatuto Social;</p> <p>(r) deliberar sobre a emissão de debêntures de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias, observado,</p>	<p>(n) atribuir aos administradores da Companhia a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;</p> <p>(o) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;</p> <p>(p) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia,</p> <p>necessariamente dentre as 4 (quatro) maiores empresas de auditoria independente (Big Four), i.e. PriceWaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e Ernst&Young;</p> <p>(q) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas na hipótese</p>	
---	--	--

<p>no caso de debêntures conversíveis em ações, o limite de autorização para emissão de ações ordinárias previsto no Art. 6º deste Estatuto Social;</p> <p>(s) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento;</p> <p>(t) aprovar os negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus acionistas e/ou administradores, bem como entre a Companhia e os sócios controladores, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia, exceto se previsto no orçamento anual ou no plano de negócios então em vigor;</p> <p>(u) autorizar previamente: a celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos ou a concessão, pela Companhia, de empréstimo, financiamento ou garantia real ou fidejussória em favor de suas sociedades controladas (exceto sociedades de propósito específico cujo capital social seja detido pela própria Companhia), cujo valor supere R\$ 50.000.000,00 (“Valor de Referência”);</p>	<p>prevista no Art. 7º deste Estatuto Social;</p> <p>(r) deliberar sobre a emissão de debêntures de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias, observado,</p> <p>no caso de debêntures conversíveis em ações, o limite de autorização para emissão de ações ordinárias previsto no Art. 6º deste Estatuto Social;</p> <p>(s) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento;</p> <p>(t) aprovar os negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus acionistas e/ou administradores, bem como entre a Companhia e os sócios controladores, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia, exceto se previsto no orçamento anual ou no plano de negócios então em vigor;</p> <p>(u) autorizar previamente: a celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos ou a concessão, pela Companhia, de empréstimo, financiamento ou garantia real ou fidejussória em favor de suas sociedades</p>	
---	---	--

<p>(v) autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de parte substancial do ativo não-circulante da Companhia, como tal entendendo-se o conjunto de ativos da Companhia sobre os quais a sua atividade está baseada, em valores superiores ao Valor de Referência (conforme definido no item (u) acima) e que não estejam previstos no orçamento anual;</p> <p>(w) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;</p> <p>(x) manifestar-se previamente, tornando público o seu parecer e atendendo às regras dispostas no Capítulo VIII deste Estatuto Social, sobre os termos de qualquer oferta pública tendo por objeto a aquisição das ações de emissão da Companhia, seja tal oferta formulada na forma da lei ou da regulamentação vigente, ou ainda de acordo com o Art. 44 deste Estatuto Social; e</p>	<p>controladas (exceto sociedades de propósito específico cujo capital social seja detido pela própria Companhia), cujo valor supere R\$ 50.000.000,00 (“Valor de Referência”);</p> <p>(v) autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de parte substancial do ativo não-circulante da Companhia, como tal entendendo-se o conjunto de ativos da Companhia sobre os quais a sua atividade está baseada, em valores superiores ao Valor de Referência (conforme definido no item (u) acima) e que não estejam previstos no orçamento anual;</p> <p>(w) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;</p> <p>(x) manifestar-se previamente, tornando público o seu parecer e atendendo às regras dispostas no Capítulo VIII deste Estatuto Social, sobre os termos de qualquer oferta pública tendo por objeto a</p>	
---	--	--

<p>(y) analisar, no mínimo anualmente, relatório resumido elaborado pelo Comitê de Auditoria da Companhia.</p>	<p>aquisição das ações de emissão da Companhia, seja tal oferta formulada na forma da lei ou da regulamentação vigente, ou ainda de acordo com o Art. 44 deste Estatuto Social; e (y) analisar, no mínimo anualmente, relatório resumido elaborado pelo Comitê de Auditoria da Companhia.</p>	
--	--	--

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Gafisa S.A. (“Companhia”) é uma companhia aberta, que se rege por este Estatuto Social, pelo seu Código de Ética e Conduta e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do conselho de administração ou da diretoria, alterar o endereço da sede social, bem como abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto: (i) a promoção e a incorporação de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, próprios ou de terceiros, nestes últimos como construtora e mandatária; (ii) a alienação, aquisição, de imóveis de qualquer natureza; (iii) a construção civil e a prestação de serviços de engenharia civil; e (iv) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades, no Brasil ou no exterior, mediante deliberação do conselho de administração, exceto na hipótese prevista no §1º do Art. 30, em que não haverá necessidade da prévia aprovação do conselho de administração.

Art. 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 651.248.396,23, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 195.610.000,00 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º. Corre por conta dos acionistas o custo dos serviços de transferência de ações que for cobrado pelo agente escriturador, observados os limites eventualmente fixados na legislação vigente.

§2º. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

§3º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

§4º. Para fins de reembolso, o valor da ação será determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada

indicada e escolhida em conformidade com o disposto no Art. 45 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Art. 6º. O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do conselho de administração, que fixará as condições da emissão, até o limite de 600.000.000 ações ordinárias.

Parágrafo Único. A Companhia pode, dentro do limite de capital autorizado e por deliberação da assembleia geral, outorgar opção de compra de ações em favor (i) de seus administradores e empregados, ou (ii) de pessoas naturais que prestem serviços a ela ou a sociedade sob seu controle.

Art. 7º. A Companhia poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Arts. 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações. Ademais, não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do Art. 171 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem.

§1º. A assembleia geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

§2º. A assembleia geral será instalada e presidida (i) pelo presidente do conselho de administração ou, (ii) em sua ausência ou impedimento, por outro conselheiro, diretor ou acionista indicado por escrito pelo presidente do conselho de administração ou, (iii) na hipótese de ausência ou impedimento do presidente do conselho de administração e não ocorrendo a indicação prevista no item (ii), por pessoa indicada dentre os acionistas presentes. O presidente da assembleia geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

§3º. Antes de instalar-se a assembleia geral, os acionistas assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

§4º. A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia geral.

§5º. Os acionistas que comparecerem à assembleia geral após o encerramento da lista de acionistas presentes poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

§6º. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no caput do Art. 9º, parágrafo único.

Art. 9º. Além das matérias previstas em lei, caberá à assembleia geral:

(a) dispensar a realização de oferta pública de aquisição ações, como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado.

(b) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - A deliberação a que se refere o item (a) deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

Art. 10. A assembleia geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou grupo de acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

§1º. Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a assembleia geral mencionada no caput deste Art. 10 quando o conselho de administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou grupo de acionistas inadimplente.

§2º. Caberá à assembleia geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedir informações, assegurados em lei.

§3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO IV.I. – REGRAS GERAIS

Art. 11. A administração da Companhia compete ao conselho de administração e à diretoria.

Art. 12. Os membros do conselho de administração e da diretoria devem ser investidos nos respectivos cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiverem sido eleitos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Art. 54 deste Estatuto Social, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Único. A posse dos membros do conselho de administração e da diretoria estará condicionada, sem prejuízo do atendimento aos requisitos legais aplicáveis à adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo.

Art. 13. A assembleia geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores e dos membros dos comitês de assessoramento da Companhia. Havendo a fixação de forma global, caberá ao conselho de administração definir os valores a serem pagos individualmente. Caberá também ao conselho de administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela assembleia geral.

SEÇÃO IV.II. – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição

Art. 14. No desempenho de suas funções e como parâmetro do cumprimento de seus deveres e responsabilidades legais, os órgãos da administração da Companhia deverão se pautar estritamente pela observância dos seguintes princípios e diretrizes, sem prejuízo de outros que venham a ser sugeridos por comitê estabelecido para esse propósito, conforme aplicável, e aprovados pelo conselho de administração:

(a) a administração da Companhia será desempenhada de forma profissional, alinhada com o interesse dos acionistas, porém sem vinculação ao interesse particular de qualquer acionista ou grupo de acionistas individualmente considerado;

(b) os poderes conferidos aos órgãos da administração por este Estatuto Social, em especial aqueles que digam respeito às normas para indicação dos candidatos ao conselho de administração e à apreciação dos termos de oferta pública para aquisição de ações, serão exercidos em estrita consonância com o melhor interesse da Companhia, dos seus acionistas como um todo e com os demais princípios aqui estabelecidos;

(c) a existência dos poderes referidos na alínea (b) acima tem como fundamento o interesse dos acionistas como um todo, e a sua única função é o atendimento e a maximização de tais interesses, caso sejam necessários em vista da continuidade da Companhia e geração de valor no longo prazo;

(d) os poderes referidos na alínea (b) acima não poderão ser utilizados, em hipótese alguma, em benefício particular de qualquer acionista, grupo de acionistas ou administrador ou grupo de administradores;

(e) os poderes e seus objetivos elencados acima não serão entendidos como, e não têm a função de servir de óbice à formação de um poder de controle por acionista ou grupo de acionistas definido, devendo o conselho de administração exercer suas competências previstas no Art. 49 de maneira a permitir que a eventual formação de um poder de controle seja propícia a gerar maior valor aos acionistas da Companhia, no horizonte de tempo que entender que atenda ao melhor interesse dos acionistas considerados como um todo;

(f) a administração da Companhia será desempenhada de forma transparente, com ampla prestação interna e externa das informações exigidas pelas normas legais, regulamentares ou por este Estatuto Social;

(g) o estrito cumprimento da lei, das normas contábeis e dos mais rígidos padrões de ética será observado por todos os membros da administração da Companhia no desempenho de suas funções, sendo eles responsáveis por garantir que os demais empregados e colaboradores da Companhia e de suas controladas atendam aos mesmos padrões;

(h) a remuneração dos membros da administração da Companhia e dos seus empregados de alto escalão deverá incentivar sobretudo a geração de resultados e a criação de valor no longo prazo, bem como a retenção de talentos, devendo ser estruturada de maneira a impedir qualquer tipo de privilégio, distorção com relação aos padrões do mercado ou mecanismo que dificulte ou prejudique a consecução do interesse social;

(i) a administração será responsável por desenvolver políticas e práticas internas aptas a atrair e reter os melhores talentos e fazer com que a Companhia disponha de recursos humanos altamente qualificados, também incentivando o cumprimento de metas e promovendo a meritocracia; e

(j) nenhum membro da administração poderá ter acesso a informações, participar de reuniões de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou quando possa ser particularmente beneficiado sob qualquer forma.

Art. 15. O conselho de administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos (podendo ser eleitos suplentes), todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 16. Dos membros do conselho de administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), na hipótese de haver acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Art. 141, §§ 4º e 5º e Art. 239 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste Art. 16, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§2º. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados na mesma pessoa.

Art. 17. O conselho de administração terá um presidente, que será eleito por maioria dos votos dos conselheiros efetivos. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais conselheiros vierem a designar.

§1º. Nos termos do Art. 150, da Lei das Sociedades por Ações, em caso de vacância de membro efetivo do conselho de administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado em assembleia geral, os membros remanescentes do conselho de administração, assessorados por comitê estabelecido para esse propósito, conforme aplicável, poderão (i) nomear um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira assembleia geral que se realizar após aquela data, ocasião em que esta elegerá o novo conselheiro para completar o mandato; ou (ii) optar por deixar vago o cargo do membro vacante, desde que seja

respeitado o número de membros previsto no caput deste Artigo. A vacância de um conselheiro independente somente poderá ser suprida por outro conselheiro independente.

§2º. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do conselho de administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, assembleia geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

§3º. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

§4º. Observado o disposto no caput deste Artigo quanto ao presidente, em caso de ausência temporária de membros do conselho de administração, estes serão substituídos por outro conselheiro indicado pelo conselheiro ausente, munido de procuração com poderes específicos. Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente. A ausência de um conselheiro independente somente poderá ser suprida por outro conselheiro independente.

Art. 18. O conselho de administração reunir-se-á pelo menos bimestralmente. As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo presidente, ou por pelo menos 2 conselheiros efetivos, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do conselho de administração serão convocadas com no mínimo 5 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do conselho de administração.

Art. 19. O quórum de instalação das reuniões do conselho de administração será de 4 membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

§1º. As decisões do conselho de administração constarão de ata que será assinada pelos conselheiros presentes à reunião.

§2º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do conselho de administração por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

§3º. Os diretores poderão comparecer às reuniões do conselho de administração, quando convocados, prestando os esclarecimentos que forem necessários.

Art. 20. Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) definir as diretrizes estratégicas que devem nortear a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, a serem elaborados pela diretoria;
- (c) aprovar o orçamento anual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos (sendo certo que, enquanto não for aprovado novo orçamento ou plano, o orçamento ou plano previamente aprovado prevalecerá);
- (d) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela assembleia geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e dos comitês de assessoramento da Companhia, na forma do disposto no Art. 13 do presente Estatuto Social;
- (e) indicar chapa para a eleição do conselho de administração;
- (f) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social e garantindo que os cargos sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as

- atividades da Companhia e de suas controladas, e aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo, e a garantir a continuidade da Companhia;
- (g) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
 - (h) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) dos administradores e dos ocupantes de cargos de direção da Companhia;
 - (i) orientar os votos relacionados à remuneração global dos administradores a serem proferidos pelo representante da Companhia nas assembleias gerais das sociedades de que a Companhia participe, exceto as subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico;
 - (j) de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga da opção de compra ou na subscrição das ações;
 - (k) convocar a assembleia geral;
 - (l) submeter à assembleia geral proposta de alteração deste Estatuto Social;
 - (m) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria, bem como autorizar a distribuição de dividendos intermediários;
 - (n) atribuir aos administradores da Companhia a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
 - (o) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;
 - (p) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, **necessariamente dentre as 4 (quatro) maiores empresas de auditoria independente (*Big Four*), i.e. PriceWaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e Ernst&Young;**
 - (q) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas na hipótese prevista no Art. 7º deste Estatuto Social;
 - (r) deliberar sobre a emissão de debêntures de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias, observado, no caso de debêntures conversíveis em ações, o limite de autorização para emissão de ações ordinárias previsto no Art. 6º deste Estatuto Social;
 - (s) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento;
 - (t) aprovar os negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus acionistas e/ou administradores, bem como entre a Companhia e os sócios controladores, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia, exceto se previsto no orçamento anual ou no plano de negócios então em vigor;
 - (u) autorizar previamente: a celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos ou a concessão, pela Companhia, de empréstimo, financiamento ou garantia real ou

fidejussória em favor de suas sociedades controladas (exceto sociedades de propósito específico cujo capital social seja detido pela própria Companhia), cujo valor supere R\$ 50.000.000,00 (“Valor de Referência”);

(v) autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de parte substancial do ativo não-circulante da Companhia, como tal entendendo-se o conjunto de ativos da Companhia sobre os quais a sua atividade está baseada, em valores superiores ao Valor de Referência (conforme definido no item (u) acima) e que não estejam previstos no orçamento anual;

(w) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

(x) manifestar-se previamente, tornando público o seu parecer e atendendo às regras dispostas no Capítulo VIII deste Estatuto Social, sobre os termos de qualquer oferta pública tendo por objeto a aquisição das ações de emissão da Companhia, seja tal oferta formulada na forma da lei ou da regulamentação vigente, ou ainda de acordo com o Art. 44 deste Estatuto Social; e

(y) analisar, no mínimo anualmente, relatório resumido elaborado pelo Comitê de Auditoria da Companhia.

SEÇÃO IV.III. – DIRETORIA

Art. 21. A diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Art. 22. A diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do diretor presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais ou estratégicos.

Parágrafo Único. A reunião da diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da diretoria.

Art. 23. Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao conselho de administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Art. 24. A diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 25. Os diretores da Companhia adotarão as designações de diretor presidente, diretor de relações com investidores, diretor executivo financeiro e diretor executivo operacional, podendo haver cumulação de funções.

Art. 26. Compete ao diretor presidente:

(a) submeter à aprovação do conselho de administração os planos de trabalho e orçamento anuais e/ou quinquenais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

(b) submeter à apreciação do conselho de administração, após manifestação do Comitê de Auditoria e do conselho fiscal, este último quando instalado, o relatório da

administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;

(c) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, com base na orientação geral do conselho de administração;

(d) estabelecer os critérios para a execução das deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, com a participação dos demais diretores;

(e) coordenar e superintender as atividades da diretoria, convocando e presidindo suas reuniões;

(f) desenvolver, em conjunto com o comitê estabelecido para este propósito, conforme aplicável os planos de sucessão da Companhia;

(g) comparecer às reuniões do conselho de administração e da assembleia geral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;

(h) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem; e

(i) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, assim como demais atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho de administração.

Art. 27. Compete ao diretor de relações com investidores, além de outras atribuições definidas pelo conselho de administração, a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3, bem como manter atualizado o registro, formulários, cadastros e demais documentações societárias exigidas da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e de outros órgãos reguladores ou autorreguladores.

Art. 28. Compete ao diretor executivo financeiro:

(a) responder pelo controle e gestão orçamentária da Companhia, acompanhando indicadores e analisando relatórios para consolidação do orçamento, visando garantir o alcance das metas de orçamento e prover informações gerenciais de qualidade;

(b) submeter à apreciação do conselho de administração, após manifestação do Comitê de Auditoria e do conselho fiscal, este último quando instalado, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;

(c) assegurar que a área de controladoria, envolvendo o controle de gestão e de custos, forneça indicadores para tomadas de decisões, detectando fatores que possam influir nos resultados da Companhia;

(d) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Companhia;

(e) assegurar a eficiência no controle das operações de financiamentos bancários dos clientes (repasso bancário) no menor prazo possível, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e supervisão dos procedimentos;

(f) realizar estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios, fusões e aquisições, com o objetivo de suportar a tomada de decisões;

- (g) assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia, assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Companhia;
- (h) definir estratégias e diretrizes para a Companhia, através do planejamento anual das ações e elaboração do orçamento, em conjunto com os demais diretores, visando o alcance das metas estabelecidas pela Companhia;
- (i) participar das reuniões de diretoria (Art. 22) para tomar decisões e definir estratégias, visando ao desenvolvimento e sucesso da Companhia; e
- (j) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.

Art. 29. Compete ao diretor executivo operacional, além de outras atribuições definidas pelo conselho de administração

- (a) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social, em complementação às atividades dos demais diretores;
- (b) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas, observadas as funções e responsabilidades dos demais diretores;
- (c) coordenar a atuação de sua área e responsabilidades específicas com a dos demais diretores;
- (d) garantir a execução de projetos, através do planejamento, gestão e acompanhamento das obras, com objetivo de garantir o cumprimento do cronograma físico e financeiro, assegurando o padrão de qualidade estabelecido pela Companhia e dentro das diretrizes ambientais regulamentadas;
- (e) captar e desenvolver negócios, por meio da identificação, estudos de mercado e inteligência competitiva e prospecção de mercado, com o objetivo de manter a competitividade e lucratividade da Companhia;
- (f) responsabilizar-se pela gestão técnica nacional através do monitoramento de todo o acervo técnico englobando projetos, custos, logística, planejamento, segurança e sustentabilidade com o objetivo de garantir a evolução dos projetos de acordo com o cronograma físico e financeiro estabelecido;
- (g) responsabilizar-se pelos estudos de mercado através da identificação dos fatores regionais, análises de viabilidade econômica e física para desenvolvimento do projeto, com o objetivo de subsidiar a aquisição do terreno;
- (h) submeter as compras de terrenos e/ou participações em empreendimentos à aprovação pelos comitês executivos ou de assessoramento do conselho de administração, eventualmente constituídos para esta finalidade;
- (i) acompanhar o andamento dos projetos e suporte às obras, envolvendo desde fase preliminar até a entrega da obra, com o objetivo de colaborar para o alcance do resultado estabelecido em termos de qualidade, retorno financeiro e satisfação do cliente;
- (j) garantir a correta observação e cumprimento da legislação e requisitos ambientais em compra de terrenos, compra de participações ou lançamentos de empreendimentos;
- (k) garantir a correta entrega dos empreendimentos aos clientes, responsabilizando-se pela entrega de toda a documentação legal pertinente, observando as diretrizes estabelecidas pela Companhia;

- (l) responsabilizar-se pela criação e desenvolvimento de novos produtos, em abrangência nacional através de análises mercadológicas, inovação, estudos de viabilidade técnica, interagindo com demais áreas envolvidas no processo com o objetivo de lançar produtos diferenciais no mercado;
- (m) monitorar o mercado nacional e internacional, sobretudo nas empresas concorrentes, no que se refere ao desenvolvimento de novas tecnologias e/ou novas práticas ou produtos, buscando manter a competitividade da Companhia;
- (n) definir as diretrizes de novas parcerias ou sociedades para viabilizar novos empreendimentos, observando as políticas e estratégias previamente estabelecidas pela Companhia;
- (o) definir diretrizes para a homologação de novos parceiros na área de construção, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos custos, prazos e qualidade dos serviços prestados por estes parceiros, bem como pela gestão ambiental do parceiro e levantamento de toda a documentação pertinente a ser apresentada;
- (p) realizar a gestão orçamentária das áreas da Companhia sob sua responsabilidade, através do acompanhamento e monitoramento periódico de gestão e de custos, visando garantir o cumprimento do orçamento estabelecido;
- (q) acompanhar e responder pelas variações nos sucessos e insucessos dos empreendimentos, nos resultados contratados e projetados, através de relatórios gerenciais, com o objetivo de realizar melhorias contínuas nos processos da Companhia;
- (r) responsabilizar-se por manter a equipe em constante atualização e evolução técnica, além de promover a motivação destes profissionais;
- (s) posicionar a Companhia no mercado, através do desenvolvimento e manutenção de sua imagem e de seus produtos, a fim de manter a visibilidade juntos aos clientes atuais e potenciais; e
- (t) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.

Art. 30. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de:

- (a) quaisquer dois diretores;
- (b) qualquer diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou
- (c) dois procuradores com poderes específicos.

§1º. A representação da Companhia na constituição, administração ou aquisição de participação societária em sociedades de propósito específico (“SPEs”) e/ou consórcios que tenham por objeto o planejamento, promoção, incorporação, realização de receita e a venda de empreendimentos imobiliários será efetuada nos termos dos instrumentos constitutivos da respectiva SPE.

§2º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por apenas um Diretor ou procurador com poderes específicos, sem as formalidades previstas neste Art. 30, na prática dos seguintes atos:

- (a) para fins de citação ou notificação judicial, prestação de depoimento pessoal ou representação da Companhia em juízo e em processos administrativos;

(b) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; e

(c) prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, instituições financeiras, sociedades de economia mista, autarquias, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e cartórios em geral.

§3º. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer dois diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 2 (dois) anos.

§4º. O conselho de administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

SEÇÃO IV.IV. – COMITÊS CONSULTIVOS

Art. 31. O conselho de administração terá, como órgãos de assessoramento, um Comitê de Auditoria e quaisquer comitês que entenda necessários de criação, que deverão, no âmbito de suas competências, fornecer subsídios às decisões do conselho de administração e, se este assim determinar, auxiliar a diretoria na implementação de políticas internas aprovadas pelo conselho de administração.

§1º. Por serem órgãos de assessoramento, as decisões dos comitês constituem recomendações ao conselho de administração, que devem vir acompanhadas do respectivo embasamento para decisão do conselho de administração.

§2º. O conselho de administração poderá determinar a criação de outros comitês de assessoramento, definindo a sua composição e atribuições específicas.

Art. 32. Os comitês consultivos deverão reunir-se regularmente, deliberando por maioria simples dos seus integrantes.

§1º. As reuniões dos comitês consultivos poderão se realizar de forma conjunta entre os comitês, ou ainda com o conselho de administração, caso assim se entenda necessário diante da natureza da matéria.

§2º. Cada comitê consultivo contará, dentre os seus membros, com um presidente, que deverá gerenciar as atribuições do comitê, organizando a pauta de suas reuniões, supervisionando a lavratura das atas correspondentes, informando o conselho de administração sobre os trabalhos do comitê e atuando junto à diretoria no auxílio necessário à implementação das políticas internas incluídas no âmbito de suas atribuições.

§3º. As deliberações e pareceres de cada comitê consultivo serão lavrados em livros a serem abertos e mantidos pela Companhia em sua sede.

§4º. No desempenho de suas funções, os comitês consultivos terão amplo acesso às informações de que necessitarem e disporão de estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para contratação de assessoria independente, a seu critério e mediante as condições, inclusive de remuneração, que venham a ser diretamente contratadas pelos membros dos comitês consultivos.

§5º. Sempre que necessário, os membros da diretoria ou do conselho de administração poderão ser convidados a participar das reuniões dos comitês consultivos.

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é permanente e composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos eles conselheiros independentes, sendo que ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

§1º. Em qualquer caso, os membros do Comitê de Auditoria deverão preencher os requisitos estabelecidos no Art. 16 deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos de independência e experiência em assuntos relacionados a contabilidade, auditoria, finanças, tributação e controles internos, exigidos pela Securities and Exchange Commission (“SEC”) e pela New York Stock Exchange (“NYSE”), devendo no mínimo um dos membros ter vasta experiência em administração contábil e financeira.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser indicados e eleitos pelo conselho de administração, para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

§3º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§4º. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria da Companhia, de diretores, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Art. 34. Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo conselho de administração ou que sejam exigidas pelas regras da SEC e da NYSE, sempre se reportando ao conselho de administração no exercício de suas funções:

- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições à risco da Companhia;
- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas;
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com a previsão de procedimentos específicos para a proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (g) recomendar os auditores independentes à elaboração ou divulgação de parecer de auditoria ou prestação de outros serviços correlatos de auditoria, revisão e certificação, aprovando sua remuneração e o escopo dos serviços contratados;
- (h) supervisionar o trabalho dos auditores independentes da Companhia;

- (i) revisar e aprovar o escopo do(s) plano(s) anual(ais) de auditoria dos auditores independentes;
- (j) avaliar as qualificações, atuação e independência dos auditores independentes;
- (k) estabelecer as diretrizes para contratação, pela Companhia, de empregados ou ex-empregados de empresa que tenha prestado serviços de auditoria à Companhia;
- (l) ao menos uma vez ao ano, avaliar o desempenho, responsabilidades, orçamento e quadro de pessoal da função de auditoria interna da Companhia, bem como revisar o plano de auditoria interna (incluindo a revisão das responsabilidades, orçamento e quadro de pessoal da função de auditoria interna da Companhia em conjunto com os seus auditores independentes);
- (m) revisar e discutir, com a administração da Companhia e com os auditores independentes, em reuniões conjuntas ou separadas, as demonstrações financeiras anuais auditadas;
- (n) revisar, juntamente com a administração da Companhia, as políticas gerais da Companhia sobre divulgação de resultados, bem como sobre as orientações quanto a informações financeiras e lucros fornecidas a analistas e agências de classificação de risco de crédito, inclusive, em cada caso, o tipo de informação a ser divulgada e o tipo de apresentação a ser feita, com especial atenção ao uso de informações financeiras não previstas nos princípios de contabilidade geralmente aceitos;
- (o) revisar periodicamente, com a administração da Companhia e com os auditores independentes, em reuniões conjuntas ou separadas: (i) quaisquer análises ou demais comunicações escritas elaboradas pela administração e/ou pelos auditores independentes, contendo questões relevantes sobre divulgação de informações financeiras ou entendimentos adotados na elaboração das demonstrações financeiras; (ii) as políticas e práticas contábeis críticas da Companhia; (iii) as operações com partes relacionadas, assim como as operações e estruturas não refletidas nas demonstrações financeiras; (iv) quaisquer questões relevantes relativas a princípios contábeis e apresentação das demonstrações financeiras, incluindo quaisquer mudanças significativas na escolha ou aplicação de princípios contábeis pela Companhia; e (v) o efeito de iniciativas ou atos, aplicáveis à Companhia, por parte de autoridades administrativas ou encarregadas de disciplina contábil;
- (p) revisar, juntamente com o diretor presidente e o diretor executivo financeiro, os controles e procedimentos de divulgação da Companhia, bem como os controles internos associados aos relatórios financeiros, incluindo a constatação de eventuais deficiências significativas e falhas relevantes na concepção ou operacionalização dos controles internos associados aos relatórios financeiros, as quais tenham probabilidade razoável de afetar a capacidade da Companhia de registrar, processar, resumir e reportar informações financeiras, bem como qualquer fraude envolvendo membros da administração ou demais funcionários que desempenhem papel de relevo no controle interno associado a relatórios financeiros;
- (q) apreciar, e discutir com os auditores independentes, quaisquer dificuldades ou problemas de auditoria, bem como a resposta da administração aos mesmos, tais como: (i) restrições ao escopo das atividades dos auditores independentes, ou ao acesso a informações solicitadas; (ii) ajustes contábeis que não tenham sido objeto de nota ou

proposta pelo auditor, mas tenham sido analisados por ele devido à sua relevância ou por outro motivo; (iii) comunicações entre a equipe de auditoria e o escritório nacional da empresa de auditoria no que respeita a questões de auditoria ou contabilidade suscitadas pela contratação; e (iv) qualquer parecer à administração ou carta sobre controles internos emitida pelo auditor, ou que se pretenda seja emitida pelo auditor;

(r) resolver as divergências entre a administração e qualquer dos auditores independentes, no que respeita aos relatórios financeiros da Companhia;

(s) revisar as políticas e práticas da Companhia para avaliação de risco e gestão de risco, inclusive por meio da discussão com a administração das principais exposições a risco financeiro da Companhia, bem como as medidas implementadas para monitoramento e controle de tais exposições;

(t) auxiliar o conselho de administração no desempenho das funções de fiscalização da diretoria;

(u) revisar o Código de Ética e Conduta da Companhia, bem como os procedimentos adotados para monitoramento de conformidade com o mesmo, incluindo procedimentos para recebimento, preservação e tratamento de reclamações recebidas pela Companhia com relação a matéria contábil, de auditoria ou de controles contábeis internos, assim como

procedimentos para encaminhamento pelos empregados da Companhia, em caráter anônimo e confidencial, de preocupações acerca de assuntos questionáveis em matéria de contabilidade ou auditoria;

(v) fiscalizar, anualmente, o atendimento à legislação aplicável e ao Código de Ética e Conduta, inclusive por meio da revisão de quaisquer relatórios elaborados por advogados que representem a Companhia, abordando infração relevante da lei ou quebra de dever fiduciário;

(w) apreciar eventuais conflitos de interesses envolvendo os membros do conselho de administração da Companhia, bem como fornecer opinião sobre a possibilidade ou não de quaisquer de tais conselheiros votarem qualquer matéria que possa ensejar conflito de interesses; e

(z) apreciar quaisquer reclamações acerca de matérias contábeis, de auditoria e de controles contábeis internos recebidas de acordo com os procedimentos acima referidos.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 35. O conselho fiscal será não-permanente, sendo instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. O funcionamento do conselho fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 36. O conselho fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

§1º. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger.

§2º. A posse dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, está condicionada à prévia subscrição do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Art. 54 deste Estatuto Social, nos termos do disposto no

Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 37. O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Art. 38. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e de cada trimestre civil serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 39. A Companhia, por deliberação do conselho de administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do conselho de administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§1º. A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre o capital próprio, a crédito dos dividendos anuais ou intermediários.

§2º. Os dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos nos termos deste Art. 39 serão imputados ao dividendo obrigatório.

Art. 40. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§1º. Sobre o valor apurado na forma do caput deste Artigo será calculada a participação dos administradores da Companhia até o limite máximo legal, a ser distribuída de acordo com parâmetros estabelecidos pelo conselho de administração.

§2º. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no § 1º, do Art. 193, da Lei das Sociedades por Ações;

(b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra “a” deste Art. 40 e ajustado na forma do Art. 202, da Lei das Sociedades por Ações, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; e

(c) importância não superior a 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, participação em consórcios ou outras formas de associação para a realização do objeto social.

§3º. A reserva prevista na alínea (c), do §2º deste Art. 40 não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atendido esse limite, caberá à assembleia geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

§4º. Atendida a distribuição prevista nos parágrafos anteriores, o saldo terá a destinação aprovada pela assembleia geral, depois de ouvido o conselho de administração, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 41. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Art. 42. A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer: (i) independentemente de realização de oferta pública de aquisição de ações, na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral da Companhia, na forma do Art. 9º, alínea (a) deste Estatuto Social ou (ii) inexistindo tal dispensa, se precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (a) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida no Art. 4º-A da Lei das Sociedades por Ações; e (b) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§1º. Para os fins deste Artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

§2º. Caso atingido o quórum mencionado no Art. 42, item “ii”, alínea (b): (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável as ofertas públicas de aquisição de ações, e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir ações em circulação remanescentes pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da regulamentação em vigor, que deverá ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Art. 43. A saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de aquisição de ações com as mesmas características da oferta pública de aquisição de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, nos termos do Artigo anterior.

CAPÍTULO VIII - OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

Art. 44. Qualquer acionista ou grupo de acionistas (“Acionista Relevante”) que venha a atingir: (a) participação direta ou indireta igual ou superior a 30% do total de ações de

emissão da Companhia; ou (b) a titularidade de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem 30% ou mais do seu capital social, deverá (i) dar imediata ciência, por meio de comunicação ao diretor de relações com investidores, na forma da Instrução CVM nº 358/02, da aquisição; e (ii) efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia.

§1º. O Acionista Relevante deverá, no prazo máximo de 45 dias a contar da data da comunicação mencionada no caput do Art. 44, promover a publicação do edital da oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação

expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto Social.

§2º. O Acionista Relevante deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§3º. O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“Preço da Oferta”) deverá corresponder, no mínimo, ao valor justo, apurado em laudo de avaliação elaborado conforme determinado na regulamentação aplicável.

(a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;

(b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;

(c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;

(d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02;

(e) ser lançada pelo preço determinado e liquidada à vista, em moeda corrente nacional;

e

(f) ser instruída com o laudo de avaliação da Companhia referido no §3º acima.

Art. 45. Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das ações de emissão da Companhia, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Acionista Relevante, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da Oferta, cujo laudo deverá ser preparado de acordo com os procedimentos previstos no Art. 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Capítulo.

§1º . Na assembleia especial referida no caput deste Artigo, poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Acionista Relevante.

§2º . Caso a assembleia especial referida no caput delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública, poderá o Acionista Relevante dela desistir, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no Art. 28 da Instrução CVM nº 361/02, ou norma

que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 meses contados da data da mesma assembleia especial.

Art. 46. A exigência de oferta pública obrigatória prevista no Art. 44 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 47. As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei das Sociedades por Ações, e no Art. 41 não excluem o cumprimento pelo acionista adquirente das obrigações constantes deste Capítulo.

Art. 48. A exigência da oferta pública prevista no Art. 44 não se aplica nas seguintes hipóteses:

(a) caso a participação de 30% pelo Acionista Relevante seja atingida em decorrência de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado ou com a legislação vigente e que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia e, desde que, pelas quais tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da Oferta;

(b) caso a participação de 30% tenha sido atingida pelo Acionista Relevante (i) de forma involuntária, como resultado do cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações; ou (ii) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública; ou ainda (iii) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; e

(c) no caso de alienação de controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes no Capítulo VII deste Estatuto Social.

Art. 49. Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Capítulo VIII ou ainda da legislação ou regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o conselho de administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios:

(a) o conselho de administração poderá contratar assessoria externa especializada, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atuam a Companhia e suas controladas, e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso;

(b) caberá ao conselho de administração manifestar-se favorável ou contrariamente sobre os termos da oferta pública em análise, o que deverá ser feito por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) a

respeito de outras alternativas à aceitação da oferta pública em análise disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o conselho de administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e (c) a oferta pública será imutável e irrevogável, podendo ser condicionada pelo ofertante, no caso da oferta voluntária, à aceitação mínima por acionistas titulares de no mínimo 2/3 das ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria.

Art. 50. Na hipótese de o Acionista Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para realizar a comunicação prevista no Art. 44; (ii) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o conselho de administração da Companhia convocará assembleia geral extraordinária, na qual o Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Relevante, conforme disposto no Art. 120 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Art. 51. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação e o conselho fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. A eleição do liquidante, ou liquidantes, e a fixação de seus poderes e remuneração caberá ao conselho de administração.

CAPÍTULO X - ARBITRAGEM

Art. 52. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais Regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao presidente das assembleias gerais e das reuniões do conselho de administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

Art. 54. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

2023 03 14 - Esh Theta - Pedido de Inclusao pauta AGO e Convocacao AGE rev.pdf

Documento número #22956191-f382-418f-b331-33a1019ddb4

Hash do documento original (SHA256): e374853a191d04719851d99693baa9ab8e627c9ea685accf107c77afe8b06004

Assinaturas



Cesar Augusto Fagundes Verch

CPF: 001.844.490-30

Assinou em 14 mar 2023 às 18:36:47

Log

- 14 mar 2023, 18:35:08 Operador com email julia.feijo@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 criou este documento número 22956191-f382-418f-b331-33a1019ddb4. Data limite para assinatura do documento: 13 de abril de 2023 (18:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 mar 2023, 18:35:27 Operador com email julia.feijo@carpena.com.br na Conta 8ca7a160-e3f1-4ff0-ad3c-9ef45c3b7571 adicionou à Lista de Assinatura: cesar@carpena.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Augusto Fagundes Verch e CPF 001.844.490-30.
- 14 mar 2023, 18:36:48 Cesar Augusto Fagundes Verch assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cesar@carpena.com.br. CPF informado: 001.844.490-30. IP: 177.57.144.150. Componente de assinatura versão 1.465.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 mar 2023, 18:36:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 22956191-f382-418f-b331-33a1019ddb4.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 22956191-f382-418f-b331-33a1019ddb4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.